

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA-AL, situado na Rua Osvaldo Sarmento nº 22, Farol, nesta cidade de Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.156.592/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente Engenheiro Civil ALOISIO REFREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 035.973.424-34 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, situada na Rua Barão de Penedo, 61- Centro- Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.386.124/0001-36, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. AFRÂNIO LAGES FILHO, inscrito no CPF sob nº 002.757.274-91 e R.G. nº 73.275- SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato sob as disposições da Lei nº 8.665/93 e suas alterações, com as seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas destinadas aos Diretores, Conselheiros, empregados e convidados do CREA-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SOLICITAÇÃO:

2.1 O CONTRATANTE indicará o usuário em nome do qual a passagem deverá ser emitida, assim como o trajeto e a data a ser observada para a viagem.

2.2 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de indicar a companhia aérea de sua preferência.

2.3 O CONTRATANTE indicará à CONTRATADA a pessoa encarregada de solicitar as emissões e reservas de passagens.

2.4 O CONTRATANTE poderá eventualmente, solicitar a entrega de passagens em outra localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - Caberá à CONTRATADA:

3.1.1 - Providenciar marcação, reservas, desdobramento e substituições de bilhetes aéreos;

3.1.2 - A resolução de problemas relacionados com passagens e embarques;

3.1.3 - Entregar os bilhetes de passagens em tempo hábil na sede do CREA-AL, os quais serão solicitados mediante requisição de passagem;

3.1.4 - Providenciar para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes ou trechos emitidos e não utilizados;

- 3.1.5 – Providenciar desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes aéreos, bem como a emissão de bilhetes de excesso de bagagem;
- 3.1.6 – Providenciar a elaboração de roteiros domésticos visando à racionalização e obtenção de tarifas mais econômicas;
- 3.1.7 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 3.1.8 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização deste contrato;
- 3.1.9 – Atender aos chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza;
- 3.1.10 – Arcar com as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, transportes, seguros, taxas (inclusive taxas de embarque), tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal ou trabalhista e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

3.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

- 3.2.1 – Pagar o valor referente aos serviços prestados;
- 3.2.2 – Cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 3.2.3 – Indicar pessoa responsável pela solicitação e reserva de passagens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 A CONTRATADA atenderá as requisições de passagens aéreas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE.
- 4.2 Em casos excepcionais o CONTRATANTE poderá solicitar atendimento imediato na emissão de bilhetes de passagens.

CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO

- 5.1 O CONTRATANTE fará a requisição das passagens através de telefone ou fax, e providenciará a emissão de “requisição de passagens aéreas”, que será entregue à CONTRATADA no ato de recebimento das passagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas referentes às passagens até o décimo dia da data de apresentação da fatura.
- 6.2 A CONTRATADA apresentará juntamente com a fatura uma cópia dos bilhetes emitidos, para que possa ser feita a comprovação dos valores; além da tabela de preço vigente por ocasião da emissão das passagens.

R *M* *L*



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Alagoas

6.3 As faturas emitidas com incorreção serão devolvidas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando prorrogado seu prazo de vencimento, a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura de serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-AL por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, respeitando-se o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria do CREA-AL, sob a rubrica nº 3.1.32.10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CREA-AL, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 A rescisão deste contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Independentemente de sua transcrição, farão parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital do Convite nº 05/2010.

11.2 Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato, salvo com prévia e explícita autorização do CREA-AL.

11.3 São de responsabilidade da CONTRATADA os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrente de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, desta forma, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 é competente o Foro da Comarca de Maceió, para processar as ações decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito.

Maceió/AL, de novembro de 2010.

Engenheiro Civil Aloísio Ferreira de Souza
CREA-AL

Afrânia Lages Filho
AEROTURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Testemunhas:

CPF/MF José Matja Pédrosa Oliveira
Identidade nº
Governo de Intra-Escritura
Engº Agrônomo

CPF/MF nº
Identidade nº

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL N.º 3.767
Assessor Jurídico